

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS (Nº 95/PFF2), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O Presente Termo de Referência para DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL é regido pelo Decreto Estadual N° 34.513 de 15 de janeiro de 2022 e pelo Art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Em todo o mundo, a variante ômicron vem causando uma avalanche de novos casos de Covid-19. Com o avanço da vacinação em muitas regiões, as taxas de letalidade são significativamente mais baixas em relação ao ano passado, contudo, dada a sua altíssima capacidade de transmissão, os sistemas de saúde já estão sobrecarregados, em diversas regiões do Brasil. A previsão é que os índices de contágio continuem acelerando no decorrer do tempo. Nesse contexto, as máscaras de alta proteção são um importante aliado na tentativa de conter a disseminação do vírus.

3.2. Conforme pesquisas feitas pelo mundo inteiro as máscaras N95/PFF2 são as mais eficazes na proteção contra a covid-19. A proteção chega a ser 75 vezes maior do que a proporcionada por máscaras cirúrgicas.

3.3. As máscaras N95/PFF2 são mais eficazes na proteção contra o coronavírus e, inclusive, recomendadas como acessório indispensável na proteção de profissionais de saúde que atuam na linha de frente do combate à pandemia, esse tipo de máscara também oferece mais benefícios quando comparada às "tradicionais" máscaras de pano.

3.4. Essas máscaras são feitas normalmente de poliéster e fabricadas industrialmente com fibras extremamente justas entre si, de forma que elas têm um alto poder de filtragem. Além disso, esse modelo tem um filtro interno que consegue reter até 95% das partículas, incluindo as mais difíceis de filtração, por serem muito pequenas, os chamados aerossóis.

3.5. Em vista da necessidade de uma maior forma de proteção contra essa nova variante o Governo do Estado do Ceará estabeleceu o uso obrigatório de máscaras de proteção modelo PFF2, N95 ou similares para trabalhadores ou colaboradores de escolas, conforme o Decreto nº 34.513 de 15 de janeiro de 2022, Capítulo II, Seção III, Art. 8º, §1º, a partir do dia 24 de janeiro de 2022.

3.6. Diante do exposto e em virtude do início das aulas presenciais no Município de Caucaia que acontecerão no dia 07 de fevereiro de 2022 justifica-se a aquisição das referidas máscaras para serem distribuídas aos professores da Rede de ensino do Município como forma de prevenção e contenção da Pandemia de Covid-19, bem como para o atendimento às determinações do Decreto do Estado do Ceará.


Avenida Juaci Sampaio Pontes, 2000, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61.600-150
E-mail: sme@caucaia.ce.gov.br
Telefone: (85) 3342-8040

4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1. A referida aquisição dar-se-á conforme descrição contida no quadro abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	MASCARA DESCARTAVEL (Nº 95): PARA ISOLAMENTO RESPIRATORIO, FECHADA, TIPO PERSONAL RESPIRADOR, COM SELO DE GARANTIA CDC NIOSH (N 95) FILTRO > 95% DE EFICIÊNCIA PARA PARTÍCULAS MAIORES QUE 0,3 MM DE DIÂMETRO. COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL. ATÓXICA, HIPOALÉRGICA E INODORA. CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. DATA DE VALIDADE, Nº DE LOTE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS.	UND	30.000

5. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor a ser pago para esta contratação será o valor da proposta com MENOR PREÇO dentre as pesquisas realizadas com os potenciais fornecedores pelo Setor de Compras do Município de Caucaia/CE, a ser pago segundo as autorizações de ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões fiscais e trabalhistas, todas atualizadas.

5.2. A CONTRATANTE será efetuado na proporção de entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições processuais.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições processuais, através de crédito na conta bancária do prestador.

5.3. Por ocasião do fornecimento a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Caucaia/CE – Secretaria Municipal de Educação.

5.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à Secretaria Municipal de Educação.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desse processo administrativo produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por até **180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do processo licitatório pertinente.**

7. DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.21.12.361.0028.2.080.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO), Fonte de Recurso - 1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Educação.

8. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO(S) CONTRATO(S)

8.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo e/ou apostilamento e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro do(s) contrato(s) será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste termo de referência e instrumento contratual, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do(s) contrato(s);
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) contrato(s), caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do(s) contrato(s);

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do(s) contrato(s), às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste termo de referência e instrumento contratual ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste termo de referência e instrumento contratual serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Caucaia/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

10.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente processo administrativo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste termo de referência.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo administrativo ficará(ão) rescindido(s) de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) durante a Contratação pela Secretaria de Educação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL(IS) DE CONTRATO.

11.1.1. Para que não haja prejuízo no fornecimento, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do(s) contrato(s), em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas previamente a contratação.

12.2. O(s) Contrato(s) têm seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência e à proposta da vencedora.

12.3. As secretarias de Educação se reservam o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

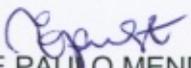
12.4. O(s) contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

12.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do(s) contrato(s) ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

12.6. A CONTRATADA, na execução do(s) contrato(s), sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do(s) contrato(s) sem a expressa autorização da Administração.

12.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ofertados em desacordo com este termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas no(s) contrato(s).

CAUCAIA/CE, 31 DE JANEIRO DE 2022.


ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO